

ração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com vistas a averiguar falhas na execução do contrato, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de preparo, transporte e fornecimento de alimentação provida em Self-service e “Quentinhas” (refeições – almoço, jantar, desjejum e lanche). (...) Prosseguindo-se regularmente o feito, haja vista que a garantia do contraditório e ampla defesa do procedimento administrativo foi assegurada, culmina-se na presente Decisão administrativa de 2º grau, com fulcro no art. 12 da Instrução Normativa nº 03/2018 – SEAP. (...) Assim, no tocante à condução diligente e razoável dos fatos imputados pela Administração Pública, informa-se que, constatadas as irregularidades na execução do referido contrato, fora oportunizada por esta Secretaria de Administração Penitenciária o devido processo legal com a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade. No entanto, embora cristalino que a inexecução por parte da Contratada caracteriza-se gravosa à Administração Pública e à coletividade, em virtude da importância vital da execução do objeto contratual, além da frustração da expectativa gerada a partir da assinatura do Contrato, esta Autoridade Superior passa a decidir.

3 – DECISÃO

Por todo o exposto, esta Secretaria de Estado e Administração Penitenciária, decide pela **REFORMA PARCIAL DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM SEDE DE 1º GRAU**, nos seguintes termos:

I. **MULTA**, conforme Art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c alínea “b” da Cláusula Dezessete, Parágrafo Terceiro, do Contrato nº 19/2015, resultando em **R\$ 31.084,27 (trinta e um mil, oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) relativo a 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato;** II. A recorrente deverá ser devidamente intimada acerca do teor desta Decisão; III. Que a **presente decisão seja publicada** no Diário Oficial do Estado do Maranhão; IV. Que **sejam imediatamente realizadas as diligências necessárias ao cumprimento desta ratio decidendi**; São Luís, 20 de abril de 2022.

MURILLO ANDRADE DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA.

EMENTA: AVISO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1º GRAU. NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0133033/2021 - SEAP. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. COMPORTAMENTO INIDÔNEO. OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE. 1 – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, em desfavor da empresa N. M. DE S. CUTRIM, com o fito de apurar conduta violadora e não manutenção de proposta o ato do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2021-SEAP, cujo objeto corresponde a aquisição de insumos para oficinas de panificação e confeitoria oriundas do Convênio Federal nº 774361/2012 para suprir as necessidades desta SEAP. (...) **2 – FUNDAMENTAÇÃO** De modo geral, os atos firmados pela Administração Pública atendem ao princípio da supremacia do interesse público, a qual determina que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado com o intuito de beneficiar a coletividade. A empresa em comento ofertou lances finais inexequíveis para os itens 2, 5, 13 e 21, fator este que resultou em sua desclassificação para aqueles em específico, nos termos do item 9.3 do edital. 9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado no edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. (...) Faz-se importante salientar que a empresa N. M. DE S. CUTRIM prejudicou o andamento do Pregão Eletrônico nº 37/2021-SEAP e, desse modo, a empresa deve ser responsabilizada e dar-se, por oportuno, à aplicação de sanções administrativas.

3 – DECISÃO

Por todo o exposto e diante das defesas apresentadas, DECIDO por RESPONSABILIZAR a empresa N. M. DE S. CUTRIM

– CNPJ nº 26.886.975/0001-52 pelas irregularidades cometidas no âmbito da execução contratual. Portanto, prescreve que seja aplicado o que segue: a) Advertência escrita, conforme termos constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2021-SEAP. Desta feita, intime-se a empresa: N. M. DE S. CUTRIM – CNPJ nº 26.886.975/0001-52 para tomar conhecimento sobre a decisão prolatada, facultando-lhe direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, garantidos constitucionalmente, conforme Instrução Normativa nº 03/2018 - SEAP. Ademais, que, após o trânsito em julgado, sejam imediatamente realizadas as diligências necessárias ao cumprimento desta ratio decidendi. Por fim, que as penalidades aplicadas à empresa sejam registradas no SICAF. Publique-se. Registre-se. São Luís/MA, 20 de abril de 2022.**RAFAEL VELASCO BRANDANI**. Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA.

DECRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

DECRETO LEGISLATIVO N° 001, DE 13 DE ABRIL DE 2022. Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio 211/2020 TCE/MA (Processo nº 3891/2015 - TCE/MA) das contas da Prefeitura Municipal de Estreito relativas ao exercício de 2014. A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais pautadas no art. 31 da Constituição Federal e art. 52, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, através do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, que no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO, a decisão do Plenário da Câmara Municipal exarado a partir do Parecer Prévio 211/2020, do TCE/MA quanto à Prestação de Contas do Município do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2014, DECRETA: Art. 1º Fica REJEITADO o Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, contido no Processo nº 3891/2015 - TCE/MA, relativo às contas do exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito Municipal Cícero Neco Morais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Estreito, em 13 de abril de 2022.**TAVANE DE MIRANDA FIRMO** Presidente ARQUIMEDES HERÉNIO DA SILVA 1º Secretário na forma do Art. 30, XII do Regimento Interno.

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA VARA DE BALSAS - MA

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO N.º 0802252-11.2020.8.10.0026 TIPO DE AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTORES: DORVALI ALOISIO MALDANER, JOSE HENRIQUE MALDANER e DANIELA MALDANER – GRUPO MALDANER ADVOGADOS DOS AUTORES: JEAN RODRIGO CIOFFI (OAB/SP 232.801) e IZABELA RODRIGUES MARCONDES DUTRA (OAB/SP 339.428)

ADMISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES /INTERESSADOS FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial dos empresários rurais DORVALI